



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 128/2005.

Súmula: Altera a denominação das ruas do Bairro Cabo Manoel Agostinho do Nascimento e dá outras providências..

ALATAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Seção I – Da Denominação

Artigo 1º - Fica alterada a denominação das Ruas e Avenidas do Bairro Cabo Manoel Agostinho do Nascimento, nesta cidade”.

§ 1º. - As ruas receberão as denominações conforme descrição na tabela:

<i>NOME ANTERIOR</i>	NOVA DENOMINAÇÃO
AVENIDA A	AVENIDA BRASIL
AVENIDA B	AVENIDA SANTA MARIA
AVENIDA C	AVENIDA MARINGÁ
RUA A1	RUA PARANÁ
RUA B1	RUA PARÁ
RUA D	RUA IMPERATRIZ
RUA E	RUA SÃO JOSÉ
RUA F	RUA UNIÃO
RUA G	RUA SÃO PAULO
RUA H	RUA SÃO JOÃO
RUA I	RUA SANTA LUZIA
RUA J	RUA GOIÁS
RUA K	RUA SANTA TEREZINHA
RUA L	RUA CAPIXABA
RUA N	RUA SANTA INÊS
RUA O	RUA SANTA CATARINA
RUA P	RUA IRAÍ
RUA Q	RUA BELÉM
RUA R	RUA SÃO LUÍZ

§ 2º. - A Prefeitura poderá conceder à empresas de publicidade a permissão para colocar postes nas esquinas das ruas contendo o nome do logradouro, com texto publicitário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Seção II Da Numeração

Artigo 2º - Todos os prédios existentes ou que vierem a ser construídos neste Bairro, serão obrigatoriamente numerados de acordo com as disposições constantes desta Lei.

Artigo 3º- A numeração deverá ser afixada ou pintada em lugar visível, no muro de alinhamento, fachada ou qualquer parte entre o muro e a fachada.

Parágrafo Único - A numeração deverá ser padronizada quanto ao local de afixação e seu desenho, sendo facultada a utilização de desenho artístico.

Artigo 4º - A numeração nos logradouros obedecerá por convenção, em ordem crescente, o sentido norte-sul e leste-oeste.

Parágrafo Único - Para os imóveis situados à direita de quem percorre o logradouro do início para o fim, serão distribuídos os números pares, e para os imóveis do lado esquerdo, os números ímpares.

Artigo 5º - Quando em uma mesma edificação houver mais de uma unidade independente ou, num mesmo terreno houver mais de uma edificação destinada a ocupação independente, cada um destes elementos poderá receber numeração própria pelo órgão competente, sempre com referência à numeração da entrada pelo logradouro público.

Artigo 6º - A numeração dos novos prédios, bem como das unidades autônomas que os compuserem, será distribuída por ocasião do processamento da licença para edificação, obedecidos os seguintes critérios:

I - nos prédios de até nove pavimentos a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representada por três algarismos, onde os dois primeiros indicam a ordem de cada uma delas nos pavimentos em que se situarem; o último algarismo, ou seja, o correspondente ao da classe das centenas, representará o número do pavimento em que as unidades se encontram.

II - nos prédios com mais de nove pavimentos a distribuição dos números para cada unidade autônoma será representada por números com quatro algarismos onde, também os dois primeiros indicarão a ordem das unidades nos pavimentos; os dois últimos, ou seja, o da classe da centena e da unidade de milhar, indicarão o número do pavimento em que cada uma delas se encontra.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

Parágrafo Único - A numeração a ser distribuída nos subterrâneos e nas sobrelojas será precedida das letras maiúsculas “SS” e “SL”, respectivamente.

Artigo 7º - Quando no pavimento térreo de um edifício existirem divisões formando elementos de ocupação independente, cada elemento poderá receber numeração própria.

Parágrafo Único - A numeração própria citada neste artigo será a do próprio edifício, seguida de uma letra maiúscula para cada elemento independente, sendo as letras distribuídas na ordem natural do alfabeto.

Artigo 8º - Quando um prédio, além de sua entrada principal, tiver acesso por mais de um logradouro, o proprietário poderá obter, mediante requerimento, a designação da numeração suplementar relativa à posição do imóvel, em cada um destes logradouros.

Artigo 9º - A Prefeitura fornecerá à agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos uma relação completa, contendo a antiga e a nova numeração, após qualquer alteração.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 dias do mês de novembro de 2005.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário de Administração

AVENIDA BRASIL

PARÁ

PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ

IMPERATRIZ

SANTA INÊS

SÃO JOSÉ

UNIÃO

SÃO PAULO

SANTA CATARINA

SANTA LUZIA

GOIÁS

SANTA TEREZINHA

CAPIXABA

BELÉM

SÃO LUIZ

AVENIDA SANTA MARIA

IRAI

SÃO JOÃO

Ruas e Avenidas do Bairro Cabo Manoel Agostinho do Nascimento - Habitar Brasil

PROJETO MEU LAR

RUA B1 = PARÁ
RUA A1 = PARANÁ

AVENIDAS

A = BRASIL
B = SANTA MARIA
C = MARINGÁ

RUAS:

D = IMPERATRIZ
E = SÃO JOSÉ
F = UNIÃO
G = SÃO PAULO
H = SÃO JOÃO
I = SANTA LUZIA
J = GOIÁS
K = SANTA TEREZINHA
L = CAPIXABA

N = SANTA INÊS
O = SANTA CATARINA
P = IRAÍ
Q = BELÉM
R = SÃO LUÍZ

OBS: M = NÃO EXISTE MAIS